

**LEI Nº. 939 /2011**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras Providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei ;

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2012, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. Do art. 165 da Constituição Federal, art.4º. da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e Portaria nº. 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:


- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

**Parágrafo Único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Programas e Metas;
- II. Metas Fiscais;
- III. Riscos Fiscais;
- IV. Evolução da Receita.

**CAPITULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Constituem prioridades do Governo Municipal:

- 
- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
  - II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
  - III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;

- IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

**Art. 3º.** As prioridades e metas para o exercício de 2012 estão especificadas no anexo I – programas e metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas específicas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013.

**Parágrafo Único** – A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

### CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** A lei Orçamentária Anual para 2012 compreenderá do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Purianual;

II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. subfunção, uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre par a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 7º.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 2º. A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferência à União – 20;
- II. transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferência a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV. transferência a instituições multigovernamentais – 70;
- V. transferência a Consórcios Públicos – 71;
- VI. aplicações diretas – 90;

VII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual para 2012 conterà a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2012 e em seus créditos adicionais.


§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2012 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades.

**Art. 9º.** A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº. 163, de 2001.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária Anual para 2012 discriminará, em categoria de programação específicas as dotações destinadas:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- IV. à realização de operações de crédito;

**Art. 11.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2010, cumprindo o prazo previsto na Constituição Estadual será composto de:

- 
- I. texto da lei;
  - II. quadros orçamentários consolidados;
  - III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
  - IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispões sobre o assunto;
- XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1º., § 1º., inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;
- XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
- II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

**Art. 12.** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue à Gerência de Planejamento Orçamentário até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

#### CAPITULO IV DAS DIETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 13.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social.

§ 1º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º. O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º. deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações escritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 4º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o 3º. Do art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. pelo Poder Legislativo:

- a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 14.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

**Art. 15.** a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2012, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 16.** Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 17.** É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2012, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 18.** O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
- III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art., 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2011, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação e contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 19.** O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 20.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22.** Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos, se:

- I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 23.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias no caput do art. 9º. e no inciso II, § 1º. do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.



§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 24.** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do **caput** deste artigo.

**Art. 25.** Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº.8.666/1993.

**Art. 26.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 27.** A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 28.** A Reserva Orçamentária poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

**Art. 29.** A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2012.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. O limite mínimo determinado no artigo 9º deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2012.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá indicar como recursos, a Reserva Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº. 127, de 29 de maio de 2008.

**Parágrafo Único** - O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

**Art. 31.** O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, bem como abrir crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual para 2012 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 33.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2012, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012.

**Art. 34.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do at. 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



**Art. 35.** Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;  
II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos;

III. as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

#### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 36.** No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1988, e a legislação municipal em vigor.

**Art. 37.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2012, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 200 e na legislação municipal vigente.

**Art. 38.** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2012, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 37 e 38, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 39.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CA



*Trabalho com responsabilidade.*

Rua Dr. Antônio Xavier, s/n  
CEP: 55865-000 • Macaparana • PE  
CNPJ: 11.361.888/0001-04  
Fone: (081) 3639.1156 / 3639-1216  
www.macaparana.com.br

**Art. 40.** A proposta orçamentária para 2012 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO

**Art. 41.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 42.** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2011 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2012.

**Art. 43.** O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2012, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

## CAPITULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acompanhar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2012.

**Art. 45.** O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 46.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Parágrafo único** – O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.





*Trabalho com responsabilidade.*

Rua Dr. Antônio Xavier, s/n  
CEP: 55865-000 • Macaparana • PE  
CNPJ: 11.361.888/0001-04  
Fone: (081) 3639.1156 / 3639-1216  
[www.macaparana.com.br](http://www.macaparana.com.br)

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

**Art. 48.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 49.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º. Do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaparana, 18 de setembro de 2011.

Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
- Prefeito Municipal -



ANEXO I  
QUADRO GERAL

**PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
0001	Procedimento Legislativo
0002	Apoio Administrativo
0003	Cultura para Todos
0004	Gestão de Políticas Públicas da Juventude
0005	Lazer para Todos
0006	Pequeno Produtor Assistido
0007	Saúde para Todos
0008	Gestão de Políticas Públicas da Educação
0008	Gestão de Políticas Públicas de Educação
0009	Expansão do Ensino Fundamental
0010	Criança na Escola
0011	Educação Ambiental
0012	Esporte é Vida
0013	Preservação da Memória de Macaparana
0014	Valorização do Servidor Público
0015	Previdência a Segurados
0016	Macaparana mais Segura
0017	Proteção Social Básica
0018	Atenção Social a Pessoa da Terceira Idade e Idoso
0019	Atenção Social a Família e Ações para Enfrentamento da Pobreza
0020	Atenção Social Especial
0021	Mulher e Políticas Públicas
0022	Gestão do Orçamento Participativo
0023	Apoio as Associações e Cooperativas de Trabalho
0024	Programa Habitacional
0025	Águas de Macaparana
0026	Urbanização de Vias Públicas
0027	Serviços de Utilidade Pública
0028	Gestão de Políticas Públicas de Transporte
1111	Encargos Especiais
9999	Reserva de Contingência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**Programa: Código 0001 Procedimento Legislativo**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO: 01 - Legislativa</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa</b>					
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana	Câmara mantida	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0002 APOIO ADMINISTRATIVO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manutenção e desenvolvimento das atividades dos diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração geral</b>					
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal	secretarias mantidas	Unidade/ano	1
0002.02	A	Manutenção da Secretaria de Administração	secretarias mantida	Unidade	1
0002.03	P	Manutenção das atividades da secretaria de finanças.	Unid. informatizada	Unidade	1
0002.04	P	Melhoria em prédios públicos	Prédio melhorado	Unidade	10
0002.05	P	Conservação de prédio públicos	Prédio conservado	Unidade	10
0002.06	A	Manutenção do controle interno	Controle mantido	Unidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0003 CULTURA PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Aumentar o incentivo a Cultura

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 13 - Cultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão Cultural</b>					
0003-1	A	Realização de eventos culturais	Eventos	Unidade	5
0003-2	A	Manutenção do departamento cultura	Espaço mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODICO 0004 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DA**  
**JUVENTUDE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Desenvolver junto com a sociedade jovem implementações de políticas sociais, visando promover a cidadania.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente</b>					
0004-1	A	Manutenção do programa de apoio a juventude	Programa Mantido	Unidade	200
0004-2	A	Manutenção Projovem adolescentes	Programa Mantido	unidade	220

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0005 LAZER PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas e de lazer.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 813 - Lazer</b>					
0005-1	A	Realização de eventos recreativos, esportivos e comemorativos.	Eventos realizados	Unidade	12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0006 PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Ampliar a área de produção e a produtividade, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 20 - Agricultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 605 - Abastecimento</b>					
0006-1	P	Recuperação do mercado público	Mercado Recuperado	Unidade	1
0006-2	P	Assistencia ao Pequeno Produtor Rural	Produtor	Unidade	1.000
0006-3	P	Eletrificação Rural	Rede	Km	1.000
0006-4	A	Reflorestamento	Área arborizada	mudas	3.000
0006-5	P	Aquisição de uma Patrulha mecanizada	Patrulha adquirida	Unidade	1
0006-6	A	Manutenção das atividades da secretaria	secretaria	unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0007 SAÚDE PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Recuperar a imagem do serviço público de saúde, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos, utilizando todos os recursos para tornar o Sistema Único de Saúde em Macaparana conhecido, apoiado e respeitado pela população, pelos profissionais de saúde

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 10 - Saúde</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 301 - Atenção básica</b>					
0007-1	A	Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de saúde.	Unidades ampliadas e/ou reformadas	Unidade/ano	1
0007-2	A	Manutenção das atividades da Farmacia Básica.	Farmacia mantida	Unidade	1
0007-3	A	Manutenção das unidades básicas de saúde.	Unidades Mantidas	Unidade/ano	16
0007-4	A	Manutenção das ações de Prevenção a Saúde	Serviços Mantidos	Unidade	1
0007-5	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	Unidade equipada	Unidade/ano	3
0007-6	A	Manutenção da estratégia da saúde da família.	População atendida	Unidade/ano	23.000
0007-7	A	Manutenção da academia das cidades	Academia mantida	Unidade	1
0007-8	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade	1
<b>SUBFUNÇÃO - 302 - Assistência Hospitalar</b>					
0007-9	P	Aquisição de equipamentos e veículos inclusive ambulâncias	Unidade equipada	Unidade	1
0007-10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Unidade Mista	Unidade mantido	Unidade	1
0007-11	A	Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS	Serviços mantidos	Unidade	1
0007-12	P	Ampliação da Unidade Mista	Unidades ampliadas	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

<b>SUBFUNÇÃO - 304 - Vigilância Sanitária</b>					
0007-13	A	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	Serviços mantidos	Unidade	1
<b>SUBFUNÇÃO - 305 - Vigilância Epidemiológica</b>					
0007-14	A	Manutenção ds atividades de epidemiologia e Controle de Doenças	Serviços mantidos	Unidade	1
0007-15	A	manutenção dos serviços de combate a dengue	Serviços Mantidos	Unidade	1
<b>FUNÇÃO: 10 - Saúde</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 122 - Adm. Geral</b>					
0007-16	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Saude	Secretaria Mantida	Unidade	1
0007-17	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saude	Conselho Mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS  
DA EDUCAÇÃO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 364 - Ensino Superior</b>					
0008-1	A	Manutenção do programa a caminho da Universidade	Aluno Atendido	Unidade	120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS DE  
EDUCAÇÃO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 366 - Educação de Jovens e Adultos</b>					
0008-1	A	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Alunos atendidos	Unidade/ano	500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0009 EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o acesso e permanência ao ensino fundamental gratuito inclusive às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais.

Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 361 - Ensino Fundamental</b>					
0009-1	A	Manutenção do Programa A Caminho da Escola	Programa Mantido	Unidade	1
0009-2	P	Construção de Escolas de Ensino Fundamental na zona rural e sede	Escola Construída	Unidade	1
0009-3	A	Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas Beneficiadas	Unidade/ano	24
0009-4	P	Ampliação do espaço físico das Escolas de Ensino Fundamental, inclusive refeitório e rampa de acesso para atender alunos especiais.	Escolas Ampliadas	Unidade	10
0009-5	P	Aquisição de Equipamentos para Escolas	Escola Equipadas	Unidade/ano	25
0009-6	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental	Aluno Atendido	Unidade	4.000
0009-7	P	Aquisição de veículos inclusive onibus	Veículo adquirido	Unidade	3
0009-8	A	Programa do Transporte Escolar	Aluno Atendido	Unidade	1.000
0009-9	A	Realização de Pintura e reforma nas escolas	Escolas pintadas	Unidade	25
0009-10	A	Aquisição de Kit pedagógico, esportivo, recreativo e didático	Kits adquirido	Unidade	6
0009-11	A	Implantação do Programa Saude na Escola	Programa mantido	Unidade	1
0009-12	A	Implantação do Programa Mais Educação	Programa mantido	Unidade	1
0009-13	A	Implantação do Plano de Desenvolvimento da Escola	Programa mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

000-14	A	Realização de Jogos Escolares	Jogos realizados	Unidade	5
000-15	A	Realização de Congressos, Seminários e Formação Continuada de Docentes	Serviços realizados	Unidade	10
<b>FUNÇÃO: 12 Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial</b>					
0009-16	A	Manutenção da Educação Inclusiva	Aluno atendido	Unidade	120
<b>FUNÇÃO: 12 Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e nutrição</b>					
0009-17	A	Manutenção do Programa Nacional de alimentação escolar	Refeição distribuida	unidade dia	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0010 CRIANÇA NA ESCOLA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar a frequencia na escola.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 365 - Educação Infantil</b>					
0010-1	A	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade	5
0010-2	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação Infantil.	Crianças atendidas	Unidade	800
0010-3	P	Construção de Creche	Creche construídas	Unidade	1
0010-4	A	Manutenção do Programa si liga e alfabetizar com sucesso	Programa mantido	Unidade	1
<b>FUNÇÃO: 12 Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação Escolar</b>					
0010-5	A	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar	Refeições servidas	Unidade Dia	500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0011 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 542 - Controle Ambiental</b>					
0011-1	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividades mantidas	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0012 ESPORTE É VIDA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Integração social  
 Inclusão social

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 812 - Desporto comunitário</b>					
0012-1	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ano	5
0012-2	P	Reforma e melhoria em campos de futebol	campo reformado	Unidade	5
0012-3	P	Construção e reforma de quadras esportivas	Quadras reformas e construídas	Unidade	2
0012-4	P	Continuação da Construção academia da cidade	academia construída	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0013 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DE  
MACAPARANA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Recuperar e difundir a memória de Macaparana

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 13 - Cultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão cultural</b>					
0013-1	A	Manutenção do arquivo e museu de Macaparana	Arq/museu mantidos	Unidade	2
0013-2	A	Realização de eventos culturais	Eventos realizados	Unidade/ano	10
0013-3	P	Ampliação e reforma de bibliotecas	Biblioteca reformada	Unidade	1
0013-4	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria Mantida	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0014 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Adiministração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Adiministração Geral					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
0014-1	A	Implementar cursos periodicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	unidade	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0015 PREVIDENCIA A SEGURADOS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manter um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 09 - Previdência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 271 - Previdência Básica</b>					
0015-1	A	Manutenção da administração do fundo municipal de previdência	Beneficiários do FUNPREMAC	Unidade/ano	1
0015-2	A	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Pessoas	Unidade	600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0016 MACAPARANA MAIS SEGURA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar à cidade de Macaparana segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b>					
0016-1	A	Manutenção dos convênios com a Polícia e Justiça Estadual.	Convênios	Unidade/ano	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2012

**PROGRAMA: CODIGO 0017 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social sem ou com dificuldades de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente</b>					
0017-1	A	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido	Unidade	1
0017-2	P	Manutenção dos serviços especializados as crianças e adoslescentes.	Crianças e adolescente	Pessoas atendidas	200
0017-3	P	Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes	Rede de serviços	Unidade/ano	1
0017-4	A	Manutenção do Fundo da Criança	Fundo Mantido	Unidade	1
0017-5	A	Manutenção do Fundo de Assistência	Fundo Mantido	Unidade	1
0017-6	A	Manutenção das atividade da secretaria de assistência	Secretaria Mantida	Unidade	1
0017-7	A	Manutenção do cras/PAIF Proteção Básica	Centros Mantidos	Unidade	1
0017-8	A	Manutenção do Programa Bolsa Familia serviços de proteção básica	Serviço Mantido	Unidade	1
0017-9	A	Manutenção Programa Projovem adolescente	Programa Mantido	Nucleo	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0018 ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA DA  
TERCEIRA IDADE E IDOSO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar os direitos sociais à pessoa da terceira idade e idoso viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

--

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD</b>	<b>NAT</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 241 - Assistência ao idoso</b>					
0018-1	A	Manutenção e implantação das ações de proteção social básica ao idoso	Unidade mantido	Unidade	1
0018-2	A	Mobilização social e realização de eventos	Evento realizado	Unidade	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0019 ATENÇÃO SOCIAL A FAMÍLIA E AÇÕES  
PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>COD</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitaria</b>					
0019-1	A	Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza	Projetos desenvolvidos	Unidade/ano	5
0019-2	A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	5.000
0019-3	A	Benefício eventual (Doações de kit's de material de construção para reforma e construção de casas).	Famílias beneficiadas	Unidade/ano	400

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0020 ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover atenção socio-assistencial a famílias em situação de risco pessoal e social.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente</b>					
0020-1	A	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Programa mantido	Unidade	1
0020-2	A	Manutenção da liberdade assistida	Projeto mantido	Unidade	1
0020-3	A	Manutenção do CREAS/media complexidade	Centro mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0021 MULHER E POLITICAS PUBLICAS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Coordenar e executar políticas públicas, visando combater a discriminação e toda forma de violência contra a mulher.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitária</b>					
0021-1	A	Manutenção e Desenvolvimento do Departamento da Mulher	Orgão mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0022 GESTÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b>					
0022-1	A	Constituição e manutenção do Conselho do Orçamento participativo	Conselho OP constit.	Unidade/ano	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0023 APOIO AS ASSOCIAÇÕES E  
COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 11 - Trabalho</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador</b>					
0023-1	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associações e coop. de trabalho beneficiadas	Unidade/ano	6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0024 PROGRAMA HABITACIONAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 16 - Habitação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 482 - Habitação Urbana</b>					
0024-1	P	Construção de unidades habitacionais	Moradia	Unidade	150
0024-2	P	Recuperação de unidades habitacionais	Moradia	Unidade	250
0024-3	A	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Fundo mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0025 ÁGUAS DE MACAPARANA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar os sistema de abastecimento d'água do municipio.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 544 - Recursos Hidricos</b>					
0025-1	P	Construção de açudes, barreiros e perfurações de poços.	açudes e barreiros	unidade	10
0025-2	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavandarias, chafarizes e cisternas	abastecimento d'água construido	Unidade	8
0025-3	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0026 URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar as condições de habitabilidade das vias de maior movimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 15 - Urbanismo</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 451 - Infra-Estrutura Urbana</b>					
0026-1	P	Pavimentação e obras complementares de vias urbanas	Paviment./galerias	m <sup>2</sup>	15.000
0026-2	P	Desapropriações de áreas	Unidades de área desapropriada	area	2
0026-3	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	m	3.000
0026-4	P	Construção de obras de arte de engenharia.	Ruas	m <sup>2</sup>	4.000
0026-5	P	Construção de Praças, inclusive de eventos, Parques e Jardins	Praças, Parques e Jardins	Unidade	3
0026-6	A	Ampliação, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins	Unidades Conservadas	Unidade/ano	5
0026-7	A	Conservação e Urbanização de Ruas e Avenidas	Ruas	m <sup>2</sup>	4.000
0026-8	A	Manutenção da pavimentação, galerias e esgotos	Ruas	m	2.000
0026-9	P	Construção de Privadas e banheiros	Unidades construídas	Unidade	200
0026-10	P	Construção de redes de esgotos	Rede de esgotos	m	3.000
0026-11	P	Abertura de ruas	Ruas	m <sup>2</sup>	3.000
0026-12	A	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Unidades conservadas	Unidade/ano	5
0026-13	P	Construção de Portal na entrada da cidade	Portal construído	Unidade	1
0026-14	A	Manutenção da roçada de gramados e terrenos baldios.	Serviços mantidos	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0027 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Oferecer segurança aos usuarios noturnos das vias urbanas, prevemir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 15 - Urbanismo</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 452 - Serviços Urbanos</b>					
0027-1	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria	Serviço Mantido	Unidade/ano	1
0027-2	P	Contrução de Aterro Sanitários	Aterro Sanitarios	Unidade	1
0027-3	P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede	metros linear	3.000
0027-4	A	Manutenção da iluminação publica	Setor mantido	Unidade	1
0027-5	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100
0027-6	A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemiterio Mantido	Unidade/ano	3
0027-7	P	Conclusão e ampliação de Cemitérios	Cemitério construido	Unidade	2
0027-8	P	Construção de abrigos de passageiros	abrigos construido	Unidade	5
<b>FUNÇÃO - 17 - Saneamento</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - Saneamento Basico Urbano</b>					
0027-9	P	Construção de Saneamento	Saneament o Construido	metros	26.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 0028 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o caráter público no transporte de passageiros urbanos, com cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 26 - Transporte</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 782 - Transporte Rodoviario</b>					
0028-1	A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	20
0028-2	P	Construção e reconstrução de obras de arte de engenharia.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	5
0028-3	P	Construção e restauração de estradas	Estradas construídas e restauradas	Unidade	12
0028-4	P	Aquisição de caminhões/ veículos caçamba e maquinas pesadas	Veiculos/ maquinas	Unidade	3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2012**

**PROGRAMA: CODIGO 1111 ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 28 - Encargos especiais</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 843 - Serviço da dívida interna</b>					
0000-1	OE	Pagamento de indenizações e restituições.	Devolução efetuada	Unidade	Global
0000-2	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Pagamento efetuado	Unidade	Global
0000-3	OE	Pagamento parcelado a CELPE.	Pagamento efetuado	Unidade	Parcial
0000-4	OE	Pagamento de despesas com precatórios	Processos pagos	Unidade	Parcial
0000-5	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP	Servidor beneficiado	Unidade	Global
0000-6		Pagamento dívida com o INSS	Pagamento efetuado	Unidade	Parcial
0000-7		Pagamento dívida com o Fundo de Previdência	Pagamento efetuado	Unidade	Parcial
0000-8		Pagamento de sentença judiciais	Processo pago	Unidade	Parcial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2012

**PROGRAMA: CODIGO 9999 RESERVA DE  
CONTINGÊNCIA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a Receita e a Despesas pública.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO:					
SUBFUNÇÃO:					
9999-1	OE	Reserva de Contingência	Reserva Orçamentária	Unidade	Global

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	300.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	300.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	340.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	340.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	410.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	410.000
Frustração de Arrecadação	20.000	Limitação de Empenho	20.000
Demanda Judiciais	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
Despesas com juros e amortização da dívida interna fixada a menor	5.000	Abertura de créditos adicionais	5.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.050.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.080.000</b>

FONTE:



Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	51.853.571	48.483.089	0,051	59.631.607	55.755.552	0,051	65.594.767	62.643.003	0,051
Receitas Primárias (I)	47.604.646	44.510.344	0,047	54.745.343	51.186.896	0,047	60.219.877	57.509.983	0,047
Despesa Total	46.296.549	43.287.273	0,045	53.241.031	49.780.364	0,045	58.565.134	55.929.703	0,045
Despesas Primárias (II)	46.190.121	43.187.763	0,045	53.118.639	49.665.928	0,045	58.430.503	55.801.130	0,045
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.414.525	1.322.581	0,001	1.626.704	1.520.968	0,001	1.789.374	1.708.852	0,001
Resultado Nominal	875.333	818.437	0,001	1.006.633	941.202	0,001	1.107.297	1.057.468	0,001
Divida Pública Consolidada	683.971	639.513	0,001	786.567	735.440	0,001	865.223	826.288	0,001
Divida Consolidada Líquida	683.971	639.513	0,001	786.567	735.440	0,001	865.223	826.288	0,001

FONTE: IPEA

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2012	2013	2014
PIB anual (crescimento % anual)	15,00	15,00	10,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	6,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares	101.970	117.266	128.992
Ajuste PIB % Acumulado	20,06		

**Evolução do PIB de Pernambuco**

Anos	PIB (em reais)	Crescimento PIB	Projeção Inflação	Ajuste PIB %
2005	49.903.000			-
2006	55.400.000	11,02		-
2007	62.256.000	12,38		-
2008	70.441.000	13,15		-
2009	75.290.000	6,88		-
2010	87.170.000	15,78	5,91	8,58
2011	101.970.000	16,98	6,50	11,48

tendenciassmercado

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2012**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	39.095.903	0,055	27.219.060	0,038	(11.876.843)	-30,38%
Receitas Primárias (I)	37.583.614	0,053	27.150.810	0,038	(10.432.804)	-27,76%
Despesa Total	36.550.879	0,051	27.346.562	0,038	(9.204.317)	-25,18%
Despesas Primárias (II)	36.466.854	0,051	27.107.397	0,038	(9.359.457)	-25,67%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.116.760	0,002	43.413	0,000	(1.073.347)	-96,11%
Resultado Nominal	691.071	0,001	258.269	0,000	(432.802)	-62,63%
Dívida Pública Consolidada	539.991	0,001	4.700.793	0,007	4.160.802	770,53%
Dívida Consolidada Líquida	539.991	0,001	4.700.793	0,007	4.160.802	770,53%

Fonte:

2012

**Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%		
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)													
Receita Total	24.196.706	27.219.060	12,49	43.189.714	58,67	51.853.571	20,06	59.631.607	15,00	65.594.767	10,00		
Receitas Primárias (I)	24.076.206	27.150.810	12,77	39.650.713	46,04	47.604.646	20,06	54.745.343	15,00	60.219.877	10,00		
Despesa Total	25.526.713	27.107.397	13,58	38.561.177	41,01	46.296.549	20,06	53.241.031	15,00	58.565.134	10,00		
Despesas Primárias (II)	25.526.713	27.107.397	6,19	38.472.531	41,93	46.190.121	20,06	53.118.639	15,00	58.430.503	10,00		
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.450.507)	43.413	-102,99	1.178.182	2613,89	1.414.525	20,06	1.626.704	15,00	1.789.374	10,00		
Resultado Nominal	-	258.269	0,00	729.080	0,00	875.333	20,06	1.006.633	15,00	1.107.297	10,00		
Divida Publica Consolidada	5.987.362	4.700.793	-21,49	569.691	-87,88	683.971	20,06	786.567	15,00	865.223	10,00		
Divida Consolidada Liquida	601.848	4.700.793	681,06	569.691	-87,88	683.971	20,06	786.567	15,00	865.223	10,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												%
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%		
Receita Total	22.769.100	25.613.135	12,49	41.246.177	61,04	48.483.089	17,55	55.755.552	15,00	62.643.003	12,35		
Receitas Primárias (I)	22.655.710	25.548.912	12,77	37.866.431	48,21	44.510.344	17,55	51.186.896	15,00	57.509.983	12,35		
Despesa Total	22.655.710	25.733.115	13,58	36.825.924	43,11	43.287.273	17,55	49.780.364	15,00	55.929.703	12,35		
Despesas Primárias (II)	24.020.637	25.508.061	6,19	36.741.267	44,04	43.187.763	17,55	49.665.928	15,00	55.801.130	12,35		
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.364.927)	40.852	(102,99)	1.125.164	2.654,27	1.322.581	17,55	1.520.968	15,00	1.708.852	12,35		
Resultado Nominal	-	243.031	-	696.271	-	818.437	17,55	941.202	15,00	1.057.468	12,35		
Divida Publica Consolidada	5.634.108	4.423.446	-	544.055	(87,70)	639.513	17,55	735.440	15,00	826.288	12,35		
Divida Consolidada Liquida	566.339	4.423.446	681,06	544.055	(87,70)	639.513	17,55	735.440	15,00	826.288	12,35		

FONTE: IPEA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**2012**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2010	%	2009	%	2008	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	5.605.841	100	6.797.743	100	8.744.036	100
Reservas						
Resultado Acumulado	5.605.841	100	6.797.743	100	8.744.036	100
<b>TOTAL</b>						

R\$ 1,00

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2010	%	2009	%	2008	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>						

FONTE:

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**2012**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2010 (a)	2009 (b)	2008	(c)
RECEITAS DE CAPITAL	68.250,00	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	68.250,00	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	68.250,00	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2010 (a)	2009 (b)	2008	(c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	68.250,00	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	68.250,00	-	-	-
Investimentos	68.250,00	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
<b>VALOR (III)</b>	2010 (g) = ((Ia - IIa) + IIIh)	2009 (h) = ((Ib - IIb) + IIIi)	2008 (i) = (Ic - IIc)	(I)
	0			

Fonte:

Nota:

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2012**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.745.846		
RECEITAS CORRENTES	1.745.846		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.745.846</b>	-	
<b>DESPESAS</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.250.105	-	
ADMINISTRAÇÃO	1.250.105		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.250.105</b>	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>495.741</b>	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +

FONTE:

Nota:



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**2012**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-desconto pagamento a vista	4.000,00	4.500,00	5.000,00	Redução da Inadimplência
TAXAS	Outros Benefícios	Incentivo a arrecadação-desconto pagamento a vista	1.000,00	1.050,00	1.200,00	
IPTU	Isenção	Benefício individuais-aposentado, pensionista, idoso e	2.000,00	2.200,00	2.300,00	
IPTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	1.500,00	1.700,00	1.800,00	
<b>TOTAL</b>			<b>8.500,00</b>	<b>9.450,00</b>	<b>10.300,00</b>	

FONTES:

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2012

EVENTOS	Valor Previsto para 2010	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	9.427.469	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	1.227.911	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.199.558	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)	8.199.558	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	2.049.889	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.149.669	

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 25% (vinte e cinco por cento), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perdas salariais. Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medida para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferência do Estados e União.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
QUADRO EVOLUÇÃO DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	EXERCICIO DE		ESTIMATIVA P/		PREVISAO P/		PREVISAO P/				
		2009	%	2010	%	2012	%	2013	%	2014		
1000.00.00	Receita Corrente	25.658.761,60	9,72	28.151.741,49	66,94	46.996.354	20,06	56.423.823	15,00	64.887.396	10,00	71.376.136
1100.00.00	Receita tributaria	589.383,83	30,30	768.000,42	26,84	974.160	20,06	1.169.576	15,00	1.345.013	10,00	1.479.514
1200.00.00	Receita de Contribuicao	2.120.038,83	9,47	2.320.942,10	(67,81)	747.000	20,06	896.848	15,00	1.031.375	10,00	1.134.513
1300.00.00	Receita Patrimonial	444.196,76	17,09	520.112,21	(78,60)	111.300	20,06	133.627	15,00	153.671	10,00	169.038
1600.00.00	Receita de Servicos	484.934,04	(5,03)	450.519,22	(40,72)	273.000	20,06	327.764	15,00	376.928	10,00	414.621
1700.00.00	Transferencias Correntes	21.309.730,40	9,06	23.894.298,26	87,23	44.735.064	20,06	53.712.520	15,00	61.769.398	10,00	67.946.337
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	110.435,77	70,12	187.669,28	(18,65)	152.830	20,06	183.488	15,00	211.011	10,00	232.112
2000.00.00	Receita de Capital	943.292,32	92,97	1.820.280,40	(33,46)	1.211.250	20,06	1.454.227	15,00	1.672.361	10,00	1.839.597
7000.00.00	INTRAGOVERNAMENTAL					1.103.300		1.324.622		1.523.315		1.675.647
9000.00.00	Deducao Formacao do FUNDEB	(2.405.347,57)	14,45	(2.762.961,33)	122,35	(6.121.190)	20,06	(7.349.101)	15,00	(8.451.466)	10,00	(9.296.612)
	TOTAL	24.196.706,35		27.219.060,56		43.189.714		51.853.571		59.631.606		65.594.767

**QUADRO 5 - Projeção Atuarial**

<b>Ano</b>	<b>Receita</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo</b>
2011	2.217.290,72	1.427.681,94	3.650.617,12
2012	2.964.611,79	1.726.852,27	4.913.091,52
2013	3.115.204,37	1.801.208,83	6.327.473,96
2014	3.254.779,79	1.941.951,72	7.826.568,96
2015	3.399.427,45	2.050.682,24	9.452.040,43
2016	3.521.667,27	2.226.405,23	11.124.294,79
2017	3.631.995,97	2.513.583,89	12.723.954,50
2018	3.769.536,34	2.619.397,91	14.452.539,22
2019	3.889.558,93	2.813.059,36	16.214.158,02
2020	3.982.915,95	3.091.528,26	17.901.966,69
2021	4.112.721,73	3.229.143,14	19.685.221,57
2022	4.203.810,95	3.536.366,38	21.365.167,45
2023	4.302.439,34	3.819.598,59	22.966.387,64
2024	4.363.961,63	4.256.431,24	24.297.135,14
2025	4.468.893,18	4.517.250,14	25.556.295,89
2026	4.572.771,30	4.754.130,19	26.762.564,67
2027	4.666.329,19	5.016.332,27	27.878.150,06
2028	4.764.843,72	5.299.182,94	28.881.427,13
2029	4.868.481,95	5.551.677,42	29.800.628,70
2030	4.948.822,88	5.812.297,03	30.601.600,25
2031	4.953.845,18	6.364.544,37	30.917.777,56
2032	5.017.420,33	6.838.220,80	30.851.384,91
2033	5.049.702,94	7.352.365,45	30.310.813,39
2034	4.811.761,77	9.122.597,13	27.768.123,21
2035	4.779.664,55	9.906.909,60	24.274.518,81
2036	4.834.929,72	10.292.366,08	20.250.492,37
2037	4.922.331,32	10.498.657,01	15.872.330,75
2038	5.005.021,52	10.734.338,62	11.085.151,39
2039	5.055.082,29	11.168.928,46	5.636.114,30
2040	5.204.904,65	11.143.577,69	35.308,12
2041	5.354.727,02	11.118.169,64	-5.726.316,00
2042	5.504.549,39	11.092.709,30	-11.658.354,88
2043	5.654.371,76	11.067.201,09	-17.770.985,50
2044	5.804.194,13	11.041.652,37	-24.075.002,87
2045	5.954.016,50	11.016.066,05	-30.581.852,60
2046	430.027,99	10.990.441,67	-42.977.477,44
2047	0,01	10.964.782,00	-56.521.208,07
2048	0,01	10.939.092,15	-70.851.872,70
2049	0,01	10.913.374,03	-86.016.659,08
2050	0,01	10.887.629,34	-102.065.587,95
2051	0,01	10.861.861,85	-119.051.685,07
2052	0,01	10.836.072,77	-137.031.158,93
2053	0,01	10.797.730,48	-156.051.058,93
2054	0,01	10.772.626,00	-176.187.048,46
2055	0,01	10.734.207,39	-197.492.778,75
2056	0,01	10.695.753,22	-220.038.398,68
2057	0,01	10.670.541,93	-243.911.544,53
2058	0,01	10.645.298,14	-269.191.835,33
2059	0,01	10.620.023,24	-295.963.668,67
2060	0,01	10.594.718,52	-324.316.507,30
2061	0,01	10.569.385,22	-354.345.182,95

2062	0,01	10.544.027,18	-386.150.221,11
2063	0,01	10.518.645,29	-419.838.179,65
2064	0,01	10.493.240,36	-455.522.010,78
2065	0,01	10.467.813,20	-493.321.444,61
2066	0,01	10.442.364,55	-533.363.395,83
2067	0,01	10.416.895,15	-575.782.394,72
2068	0,01	10.378.660,91	-620.708.299,30
2069	0,01	10.340.400,67	-668.291.497,92
2070	0,01	10.302.115,10	-718.691.402,88
2071	0,01	10.263.804,85	-772.076.991,89
2072	0,01	10.225.470,57	-828.627.381,97
2073	0,01	10.187.115,75	-888.532.440,63
2074	0,01	10.148.740,83	-951.993.427,88
2075	0,01	10.110.346,24	-1.019.223.679,79
2076	0,01	10.071.932,39	-1.090.449.332,95
2077	0,01	10.033.499,69	-1.165.910.092,61
2078	0,01	9.995.048,52	-1.245.860.046,68
2079	0,01	9.956.579,27	-1.330.568.528,74
2080	0,01	9.918.092,31	-1.420.321.032,76
2081	0,01	9.879.590,44	-1.515.420.185,16
2082	0,01	9.841.073,92	-1.616.186.770,18
2083	0,01	9.802.542,99	-1.722.960.819,37
2084	0,01	9.763.997,87	-1.836.102.766,40
2085	0,01	9.725.438,81	-1.955.994.671,19